



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1731/2022

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 138/2022

**REQUERENTE:** Comissão Geral

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é instituir o Criação Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - CMJ neste Município de Água Boa - MT.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Criação Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, destinado à realização de programas de interesse da Administração Pública que se vinculem à políticas públicas quanto a população jovem local.

Além disso, a propositura define que os conselheiros membros não serão remunerados (art. 5º), bem como estabelece divisão de funções e mandatos.

Segundo o artigo 227 § 1º da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: [...].



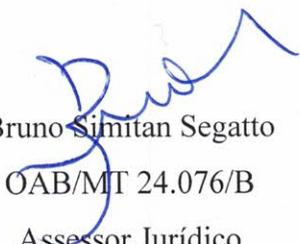
Neste liame, diante ser dever do Estado a criação e implementação de políticas públicas voltadas à população jovem, é que referido Projeto de Lei se mostra legal e adequado.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 05 de setembro de 2022.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico